

- CADERNO DE ENCARGOS -

**«AQUISIÇÃO DE PARQUE INTERGERACIONAL E INCLUSIVO
DA VILA DO PORTO MONIZ (FRENTE - MAR)»**



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição e montagem de rede de parques intergeracionais, conforme descrito no anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo



1 – O contrato referente mantém-se em vigor pelo prazo de 20 dias, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, a contar da data de celebração do contrato escrito.

Cláusula 4.ª

Obrigações contratuais

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos o fornecedor obriga-se a entregar e montar os bens tendo em atenção todas as características, especificações e requisitos indicados no presente caderno de encargos e as disposições descritas no Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de Setembro, que regulamenta os parques a implementar.

2 – Relativamente à instalação e montagem dos equipamentos, é da responsabilidade do fornecedor a remoção dos equipamentos e pisos existentes, com descarga em local a designar pelo Município, bem como todos os trabalhos acessórios do fornecimento em causa, descritos no Anexo I.

3 – Relativamente às medidas dos equipamentos a fornecer aceita-se uma tolerância máxima de 10 centímetros (0,10 m), às medidas apresentadas no Anexo I, desde que o parque cumpra as regras de segurança previstas na legislação referida no n.º 1.

4 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1 - O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de bens que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento o preço base é de € 90.000,00€ (noventa mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1.O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento e montagem dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos do presente procedimento.

2. O preço referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes ao fornecimento em causa, sem exceções, ou quantias não previstas no caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Porto Moniz da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do respetivo contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito (fax ou e-mail), os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, nas seguintes situações:

- a) Não satisfação das exigências do fornecimento em causa conforme expresso no presente caderno de encargos; e
- b) Ocorrência de 3 (três) incidentes durante da vigência do contrato dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora.

2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente nos termos gerais de direito.

3.O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Porto Moniz.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do fornecedor

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.

2.O direito de resolução é exercido por via judicial.

3.Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Porto Moniz, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4.A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

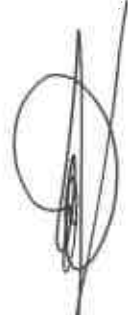
Cláusula 12.ª

Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações

Não é exigível caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Foro competente



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e legislação subsidiária.

Anexo I

PARQUE DE RECREIO INTERGERACIONAL E INCLUSIVO DA VILA DO PORTO MONIZ FRENTE-MAR

SUBSTITUIÇÃO DO EXISTENTE (TEMÁTICA MAR)

Trabalhos diversos acessórios ao fornecimento em causa

- Remoção de 167,00 m² de piso amortecedor existente (placas amortecedoras em borracha reciclada), com descarga nos armazéns da câmara, incluindo o respetivo transporte;
- Execução de 260,00 m² de piso amortecedor “*in situ*” de 50 mm constituído por 40 mm de SBR + 10 mm de EPDM, com desenhos, cumprindo normas de segurança conforme legislação em vigor;
- Fornecedor e aplicação de 68 ml lancil de betão boleado 1000 x 200 x 80 mm;
- Execução de 93,00 m² de base em betão C20/25, com 15 cm de espessura, constituída por 8,00 cm de “*tout-venant*”, mais 7,00 cm de betão para assentamento de piso “*in situ*”;
- Fornecedor e aplicação dos novos equipamentos;
- Transporte incluído ate ao local.

Componentes genéricos dos equipamentos

Madeira: Pinho laminado classificado com qualidade de garantia por controlo interno contínuo. Com tratamento autoclave, anti cogumelos, anti insetos e anti térmitas. Acabamento final a tinta de base aquosa especialmente desenvolvida para proteger a madeira de humidades, intempéries, raios UV e barreira protetora contra o aparecimento de fungos e bolores;

Alternativa:

Fibra de vidro e resina de poliéster, com proteção raios UV.

Painéis HDPE: Polietileno de alta densidade monocolor ou bicolor, com superfície antiderrapante;

Contraplacado marítimo: antiderrapante, colado com resinas fenólicas resistentes as intempéries e raios UV em conformidade com as normas EL 314-2/classe 3 (DIN 68 TS TCIL3: BFU 100, BS 6566 PART 8: WBP);

Peças de Plástico Escorrega: polietileno de alta densidade, resistente aos raios UV;

Peças Metálicas Tubos: Aço Inox AISI 316, com garantia anti corrosão de 10 anos;

Sistema de fixação: fixação *standard* composto por base metálica em Aço Inox AISI 316, aparafusada ao solo com buchas metálicas, sem que o equipamento entre em contacto direto com o solo.

Parafusos e acessórios Parafusos: Aço Inox AISI 316;

Cápsulas de proteção: Plástico polipropileno PP;

Cadeiras e assentos: Em borracha EPDM injetada, com reforço interior de alumínio. Correntes em aço galvanizado a quente.

Equipamentos infantis / juvenis

- Combinado de parque infantil, tipo embarcação marítima, com medidas aproximadas de 9,20 x 3,10 x 4,50 m, que propicie atividades lúdicas, físicas, pedagógicas e / ou didáticas, com 1 escorrega em polietileno e 1 escorrega tubular, cumprindo normas e afastamentos de segurança conforme legislação em vigor;
- 1 Balancé 4 lugares, com medidas aproximadas de 4,20 x 0,40 x 0,80 m, cumprindo normas e afastamentos de segurança conforme legislação em vigor;
- 1 Baloço 2 lugares, com 1 cadeira e 1 assento, medidas aproximadas 3,30 x 1,80 x 2,40 m, cumprindo normas e afastamentos de segurança conforme legislação em vigor;
- 1 Jogo de mola, com tema “nuvem”, com medidas aproximadas de 0,80 x 0,40 x 0,90 m, cumprindo normas e afastamentos de segurança conforme legislação em vigor;
- 1 Jogo de mola, com tema “barco”, com medidas aproximadas de 0,90 x 0,50 x 0,80 m, cumprindo normas e afastamentos de segurança conforme legislação em vigor;
- 1 Carrossel, com medidas aproximadas de 2,70 x 2,70 x 1,00 m, inclusivo, cumprindo normas e afastamentos de segurança conforme legislação em vigor;
- Mobiliário urbano, constituído unicamente por estacionamento de bicicletas 9 lugares, com medidas aproximadas de 2,00 x 0,50 x 0,50 m;
- Painel informativo com estrutura metálica, em acrílico vazado transparente de 10mm de espessura, com *lettering* a impressão digital ou a vinil recortado em espelho com vinil fosco na parte de traz, conforme legislação em vigor.

Equipamentos fitness / geriátricos

- 1 Geriátrico elevador inox para 2 utilizadores, com medidas aproximadas de 1,80 x 0,80 x 1,80 m;

- 1 Geriátrico volante inox para 2 utilizadores, com medidas aproximadas de 1,10 x 1,20 x 1,40 m;
- 1 Geriátrico combinado para 3 utilizadores com bicicleta, patins e esqui, com medidas aproximadas de 4,30 x 0,60 x 1,70 m;
- 1 Geriátrico balança para 2 utilizadores, com medidas aproximadas de 2,00 x 0,50 x 1,60 m;
- 1 Geriátrico combinado para 3 utilizadores com cintura, surf e espaldar, com medidas aproximadas de 2,70 x 1,00 x 1,40 m.

O Vereador



Nélio Sequeira